



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.562/2000

“ALTERA AS ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE FISCAL, COMO ESTABELECIDO NO ART. 6º DA LEI N° 2.279/90, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 2.279/90, do anexo I passará a constar como sendo requisito para provimento do cargo de **FISCAL** a comprovação de nível de instrução correspondente a 2º grau completo, e ter habilitação legal para conduzir veículos automotores na categoria “C”.
- Art. 2º - Ficam os servidores públicos ocupantes do cargo de **FISCAL**, que possuam habilitação legal para conduzir veículos automotores, autorizados a conduzir veículos da Fazenda Pública Municipal, no exclusivo desempenho das atividades próprias do seu cargo.
- Art. 3º - A autorização a que se refere o artigo anterior dar-se-á mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.
- Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de maio de 2000

PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração